

II - analisar e se manifestar acerca das matérias e propostas submetidas à sua apreciação ou relatoria pelo Presidente do Comitê.
III - contribuir para o debate teórico e a tomada de decisões assertiva e qualificada.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Seção I

Das Reuniões

Art. 12As reuniões ordinárias se realizarão periodicamente, de acordo com o calendário aprovado pelo Presidente do Comitê, e sua periodicidade será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos.

Parágrafo único.O Comitê se reunirá ainda, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 13As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, e se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros.

§1ºSerão consideradas regulares, independente das formalidades de convocação, as reuniões a que comparecerem todos os membros convocados.

§2ºA mensagem de convocação das reuniões do Comitê, seja ordinária ou extraordinária, deverá também convocar os membros para a reunião em segunda convocação, a ser realizada na mesma data, com seu início previsto para trinta minutos após.

Art. 14O Comitê se reunirá nas instalações da Secretaria ou por videoconferência, sendo permitida ainda a participação de seus membros por telefone ou qualquer outro meio de comunicação que permita sua adequada participação e manifestação.

Seção II

Das deliberações

Art. 15As deliberações do Comitê serão estabelecidas pelo voto da maioria dos membros titulares presentes e, no caso de empate, o Presidente do Comitê utilizará o voto de qualidade.

Parágrafo único.As deliberações dos membros deverão considerar os aspectos técnicos correlatos a sua área de responsabilidade ou expertise.

Art. 16As deliberações e manifestações do Comitê que requeiram publicidade para produzirem os efeitos pretendidos deverão ser publicadas nos meios oficiais e institucionais adequados, incluindo o site da Secretaria e o Diário do Poder Executivo.

Seção III

Da ausência e suplência

Art. 17No caso de ausência ou impedimento, o membro titular será substituído pelo suplente.

Parágrafo único.As ausências ou impedimentos deverão ser justificadas ao Presidente do Comitê e encaminhados à Secretaria para registro nas atas das reuniões.

Art. 18No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, este indicará, dentre os demais membros, o seu substituto.

Seção IV

Da Secretaria do Comitê

Art. 19A secretaria do Comitê será exercida por servidor indicado pelo Gabinete, com atribuições de:

I - elaborar o calendário de reuniões e submeter à aprovação do Presidente do Comitê;

II - organizar a agenda e a infraestrutura das reuniões;

III - providenciar a convocação das reuniões;

IV - franquear aos membros do Comitê, informações completas e tempestivas sobre os itens constantes na pauta de cada reunião, conforme as orientações do Presidente;

V - secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas e outros documentos em meio próprio, e coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de participantes externos ao Comitê;

VI - arquivar e manter a guarda das atas de reunião;

VII - acompanhar e reportar deliberações do Comitê e pendências de reuniões anteriores;

VIII - providenciar o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê e ao desempenho das atribuições de seu Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20Os casos omissos referentes aos procedimentos de atuação do Comitê serão decididos pela maioria dos membros presentes à reunião ou, em situações excepcionais, ad referendum seu Presidente.

Art. 21Poderá o Presidente do Comitê, a qualquer tempo, propor ao Secretário de Estado alterações às regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO S. MARCATO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

02 1394486 - 1

ATO REGULAMENTAR Nº 004, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020. Regulação os critérios para a tripulação necessária para a operação das linhas do Transporte Coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e suspende a aplicação do Ato Regulamentar nº 62, de 23 de janeiro de 2017, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

A SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18 do Decreto Estadual nº 47.767, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, bem como no art. 114, do Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC, e

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, em função dos impactos do socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 21, de 30 de março de 2020, que alterou o §1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 para limitar a lotação para os serviços de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO os impactos da COVID-19 na demanda por viagens e, consequentemente, na sustentabilidade do sistema, que opera essencialmente sob o regime de concessão regida pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 23.631, de 02 de abril de 2020, permite ao Estado adotar medidas destinadas a viabilizar a manutenção das condições dos contratos administrativos de serviço de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação do serviço público essencial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa a aplicação do Ato Regulamentar Nº 62, de 23 de janeiro de 2017, durante o período de vigência do estado de calamidade, devendo os concessionários observarem as disposições do presente ato para fins de tripulação.

Art. 2º. A tripulação dos veículos para a realização de viagem nos serviços do Sistema Intermunicipal de Passageiros será constituída pelo Motorista e pelo Auxiliar de Viagem.

Art. 3º Fica dispensada a necessidade de utilização de Auxiliar de Viagem para todo o sistema, durante o período de calamidade pública, exceto para o serviço comercial.

§1º A dispensa do Auxiliar de Viagem para o serviço comercial deverá ser precedida de autorização formal da Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, que constará do respectivo QRF, devendo a empresa comprovar que possui sistema de bilheteagem eletrônica utilizado por mais de 70% (setenta) dos usuários do sistema.

§2º A comprovação do percentual de passageiros de que trata o §1º será realizada por meio da verificação da média do percentual de usuários que utilizaram o sistema de bilheteagem nos últimos 3 (três) meses, a partir das informações constantes do relatório do sistema de bilheteagem.

§3º O requerimento de autorização deverá ser protocolado pelo SEI, conforme formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (www.infraestrutura.mg.gov.br), acompanhado dos relatórios de bilheteagem expedidos pelo sistema da empresa nos últimos 3 (três) meses, que comprovem o quantitativo de passageiros transportados.

Art. 4º Este Ato Regulamentar não se aplica ao Sistema Metropolitano de Passageiros.

Art. 5º A SEINFRA poderá revogar o presente ato a qualquer tempo.

Art. 6º A Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e vigorará enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19.

MÔNICA SALLES LANNA

SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

02 1394481 - 1

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Programa de Integridade e designa o Compliance Officer e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016 e o Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade – Programa – da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Secretaria –, e tratar de suas diretrizes gerais.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Seção I

Dos objetivos e diretrizes gerais

Art. 2º O Programa de Integridade, compreendido como um conjunto estruturado de projetos, ações e iniciativas, tem por objetivos gerais:

I - estruturar e implementar um Sistema de Integridade orgânico e robusto;

II - tornar a Secretaria referência em integridade e compliance.

Art. 3º Os projetos, ações e iniciativas do Programa serão considerados prioritários e contarão com apoio integral da Alta Administração e de todo o time da Secretaria.

Parágrafo único. Os gestores e times assegurarão o tratamento prioritário às demandas relacionadas ao Programa e garantirão o apoio técnico e administrativo necessários à consecução de seus objetivos.

Seção II

Da gestão e governança do Programa

Art. 4º O Compliance Officer exercerá a função de gerente-geral do Programa.

Art. 5º O Comitê Executivo de Integridade e Proteção de Dados, órgão de caráter orientativo, consultivo e deliberativo, atuará como colegiado gestor do Programa de Integridade e guardião do Sistema de Integridade.

Art. 6º Os gerentes de projetos e ações, serão designados pelo gerente-geral do Programa, e exercerão a gestão tática do Programa.

Parágrafo único. Os gerentes de projetos e ações exercerão a gestão interna dos projetos e ações para os quais forem designados, observadas as prioridades e as diretrizes estratégicas e táticas fixadas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, por solicitação do gerente-geral do Programa, poderá designar servidores para apoiá-lo no exercício de suas competências e atribuições, diretamente ou no âmbito de projetos e ações.

Parágrafo único. Os servidores designados nos termos do *caput*, atuarão sem prejuízo de suas funções.

Art. 8º A juízo do Compliance Officer as matérias relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais poderão ser tratadas no âmbito do Programa de Integridade ou em iniciativa específica.

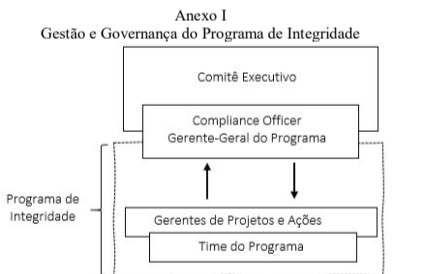
Art. 9º Observado o disposto nesta Resolução, o Anexo I caracteriza o modelo de gestão e governança do Programa.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO S. MARCATO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

02 1394486 - 1



Anexo II Designação

Art. 1º Designa o servidor Marcos Guilherme Nunes Caldeira, Masp 753028-0, Compliance Officer da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

Parágrafo único. Atribui ao Compliance Officer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

02 1394484 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

ATO Nº 420/2020 - FÉRIAS-PRÊMIO – CONVERSÃO EM ESPÉCIE

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es):

Servidor Aposentado:MaSP:902.371-4, SANDRA MARA PIMENTA DE CARVALHO, saldo de07 mês (es), ref. ao 1º, 2º e 3º quinquênio de exercício, do cargo de ASED5 III/L

Servidor Aposentado:MaSP:905.658-1, GERALDO SOARES DE MACEDO, saldo de01 mês (es), ref. ao 3º quinquênio de exercício, do cargo de ASP III/L

Servidor Aposentado:MaSP:907.277-8, ARMANDO JULIO NEVES FILHO, saldo de05 mês (es), ref. ao 3º, 4º quinquênio de exercício, do cargo de ASP IV/L

Mariana Procópio de Castro Lima

Superintendente de Recursos Humanos

02 1394231 - 1

ATO Nº 405/2020 TORNA SEM EFEITO – RETIFICAÇÃO DE AFASTAMENTO PRELIMINAR APOSENTADORIA TORNA SEM EFEITO no ato 380/2020 de 18 de agosto de 2020, publicado em 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre Retificação Afastamento Preliminar Aposentadoria do servidor MaSP: 901.992-8,PETRONIO MELO CORREA, tendo em vista que a publicação anterior do seu Afastamento Preliminar em 03/05/2019, está no Artigo correto.

Mariana Procópio de Castro Lima

Superintendente de Recursos Humanos

02 1394243 - 1

ATO DE AFASTAMENTO PARA PROMOÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL

AFASTA PARA PROMOÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/5/1990, o servidor ARTUR DUARTE SOUZA, MASP1213905-1, ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL/PSICÓLOGO no período de 15/08/2020a 15/11/2020, sem prejuízo do vencimento e vantagens.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

GENERAL MARIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

E SEGURANÇA PÚBLICA

02 1394091 - 1

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, § 4º da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1212386, VALDEIR RODRIGUES DE SOUZA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do PRESIDIO DE PASSOS, para o PRESIDIO DE EUGENOPOLIS, em cumprimento à decisão judicial nº 5002936-19.2020.8.13.0439, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01122314/2020-52.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

GENERAL MARIO LÚCIO ALVES DE ARAUJO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

02 1394471 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/SECULT/

SEINFRA Nº 02, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui a Comissão de Avaliação, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse SEMAD/IEF nº 02/2020, para desenvolvimento das atividades necessárias à condução do processo e consolidação dos estudos recebidos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO – SECULT e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado e a alínea “a” do inciso II do art. 2º do Decreto nº 47.065, de 20/10/2016, o DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e considerando:

- o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019, de 11 de abril de 2019, celebrado entre o IEF, SEMAD, SECULT e SEINFRA, com o objeto de enviar esforços visando à estruturação do Programa de Concessão de Parques Estaduais de Minas Gerais – PARC;

- a publicação no dia 07 de agosto de 2020 do Edital PMI SEMAD/IEF nº 02/2020 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a obtenção de estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para estruturação de modelo de concessão para fins de exploração econômica de atividades de lazer e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados de áreas localizadas na Área de Proteção Ambiental Estadual Parque Fernão Dias;

- que o edital prevê a formação de uma Comissão para avaliar os estudos recebidos, a ser formada por dois servidores indicados pelo IEF e um servidor indicado por cada órgão participe do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019, totalizando 5 (cinco) servidores; RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação para exercer as atividades previstas no Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse SEMAD/IEF nº 02/2020.

Parágrafo único - A Comissão referida no *caput* deste artigo será composta pelos seguintes membros:

I - Júlia Monteiro de Castro Laborne – MASP nº 752.843-3, do IEF, a qual exercerá a função de presidente da Comissão;

II - Cristiane Frões Soares dos Santos – MASP nº 1.147.673-6, do IEF;

III - Mila Magalhães Ribeiro – MASP nº 752.667-6, da SEINFRA;

IV - Bruno Zuñfo Janducci – MASP nº 1.151.907-1, da SEMAD;

V - Roberto Maximiro dos Santos Pinto – MASP nº 1.190.869-6, da SECULT;

Art. 2º - A Comissão de Avaliação poderá, quando necessário, valer-se de informações, documentos e assessoramento técnico de especialistas de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º - A atividade da Comissão prevista nesta resolução será considerada de interesse público, não cabendo remuneração a seus membros, sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2020.

Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo

Fernando Scharlack Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Antônio Augusto Melo Malard

Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas

02 1394400 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro no uso de suas atribuições, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/ Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.:

1. Lazio Comercial de Combustíveis Ltda/Posto Lazio - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Patos de Minas/MG - PA nº 3406/2020. 2. Milton José Meireles/Sítio São Sebastião - Lote 24. P.A. Morro Grande - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)- Ibiá/MG - PA nº 3422/2020. 3. Auto Posto Arena Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de

aviação- Nova Ponte/MG - PA nº 3426/2020. 4. Terrena Agronegocios Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos- Patos de Minas/MG - PA nº 3408/2020. 5. Felix e Felix Beneficiadora de Batatas Ltda - Mat. 28201 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes- Araxá/MG - PA nº 3409/2020. 6. Comércio e Extração de Areia JR Ltda - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil- Monte Carmelo/MG - PA nº 3435/2020. 7. Filomeno Nogueira/Recicláveis Nogueira - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos- Planura/MG - PA nº 3463/2020. 8. Sul Comércio & Construção Eireli/ANM nº 830632/2019 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Uberlândia/MG - PA nº 3465/2020. 9. Massato Hatsuia Junior/Fazenda Santana e Fazenda Bananal - Mat. 5.191, 5.546, 7.332 e 18.299 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes- Nova Ponte/MG - PA nº 3466/2020. 10. MENDES & GONCALVES LTDA/POSTO BRASIL - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Patos de Minas/MG - Protocolo nº PA nº 3470/2020. 11. Kuluneu Serviços e Consultoria Ltda - ANM nº 830.045/2020/AGUIA EMPREENDIMENTOS - Fazenda Ferragem - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil- Abadia dos Dourados/MG - PA nº 3487/2020. 12. Roberto Ricardo Andre Andrus/Fazenda Vargem Grande - Mat. 58.820 SRI Ituiutaba - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura- Gurinhata/MG - PA nº 3508/2020. 13. Massao Miyakawa Junior/Gleba A Situada na Fazenda da Serra Denominada Fazenda Alvorada – Mat. 68.250 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura- Araxá/MG - PA nº 3509/2020. 14. Simbaldo Paula de Assunção/Fazenda Lageado do Rio Verde - Mat. 16.167 e 16.168 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura- Itapagipe/MG - PA nº 3511/2020.

(a) Kamila Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente

da SUPRAM Triângulo Mineiro.

02 1394114 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Irmaos Pereira Caixeta Ltda/Posto Pamplona - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Vazante/MG. Processo: 3580/2020; 2) Fabiane Cristina Diniz Pinheiro/Fazenda Nossa Senhora Aparecida - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Arinos/MG. Processo: 3581/2020; 3) Gilmar Francisco Correa/Fazenda Palmital - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG. Processo: 3582/2020; 4) Carlos Etevaldo de Castro/Fazenda São Miguel - Culturas anuais, semiperenes e perenes,